

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 016/2023/SES/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022
PROCESSO SES-PRO-2022/11369

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 467 - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA – SETOR NORTE, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, CUJO PROPRIETÁRIA É A SRA. ÂNGELA MARIA SUNIGA CARBO – CPF 822.698.377-87, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE COLÍDER.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001- 61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

LOCADORA: ANGELA MARIA SUNIGA CARBO, pessoa física, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.043.715-0 - SJ/MT, inscrita no CPF sob o nº 822.698.311-87, com endereço, sito a Rua Antônio Cremonese – s/nº – Bairro Jardim América – CEP 78.500-000 – cidade de Colíder – MT telefone (66) 99965-3390 e (66) 3541-1662 e-mail: gideao_mercadosantos@hotmail.com.

CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo SES-PRO-2022/11369, oriundo de procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 14.133/2021 de 01/04/2021, e suas alterações, pelo Decreto Estadual n. 1.126/2021, de 29/09/2021 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a *“locação de imóvel urbano não residencial, situado na Av. Princesa Isabel, nº 467 - Bairro Nossa Senhora da Guia – Setor Norte, no Município de Colíder-MT, cujo proprietária é a Sra. Ângela Maria Suniga Carbo – CPF 822.698.377-87, para abrigar as instalações do Escritório Regional de Saúde de Colíder”*, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A locação do imóvel, consubstanciada na lavratura do presente contrato, cujo objeto decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022**, de acordo com fundamento do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações; e fundamentada nas obrigações legais constituídas com base na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, notadamente nos Artigos 22 e 23.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

3.1 O imóvel comercial, é localizado sito à Avenida Princesa Isabel, nº 467, Bairro Nossa Senhora da Guia- Setor Norte, no município Colíder/MT, com as seguintes características:

3.2 O imóvel é um prédio comercial com uma área constitui-se em uma estrutura de concreto de dois pavimentos, todo em alvenaria, com piso em cerâmico e pátio, tendo no pavimento superior 5 salas, uma escadaria interna que dá acesso aos demais pavimentos, 1 corredor, 1 banheiro social e 1 sacada, e na parte inferior 05 salas, 01 cozinha, 03 Banheiros, 01 depósito, 01 área no fundo e 01 área na frente;

3.2.1 O sistema de abastecimento de água conta com 02 caixas d'água, instalada na parte superior da edificação.

3.2.2 Todas as avaliações e concepções de projeto para reforma e adequação (layout) ficarão sob a responsabilidade da Superintendência de Obras e Reformas.

3.2.3 O imóvel será entregue assim que assinado o contrato e deverá estar nas mesmas condições descritas em laudo de Imóvel Urbano, com descrição minuciosa do imóvel.

ITEM	COD. SIAG.	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CADASTRAR	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL SITUADO NA AV PRICESA ISABEL Nº 467, BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA-SETOR NORTE-COLIDER/MT, PARA O FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE COLIDER/MT	MN	12	2.800,00	33.600,00

3.3 É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

3.4 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor mensal do presente contrato importa em **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), totalizando a importância de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) no período de vigência de 12 (doze) meses.



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.1.1 O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

4.1.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Após a homologação do contrato, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela Administração, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

5.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

5.2 O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, **tendo início em 07/02/2023 e término em 06/02/2024** adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

5.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

5.2.2 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinte) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5.3 A Administração por discricionariedade, poderá dispensar a formalização do contrato, conforme rege o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 A entrega dar-se-á após a assinatura do contrato de locação e após a emissão da Ordem de Fornecimento mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

6.2 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

6.3 O LOCADOR deverá efetuar manutenções corretivas relacionadas ao edifício, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios, ou defeitos que venham a ser encontrados no edifício, em conformidade com a Lei nº 8.245/91 (Lei do inquilinato);

6.4 Permitir à LOCATÁRIA realizar, por sua própria iniciativa, a expansão das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos;

6.5 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.6 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.7 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.8 Fornecer à LOCATÁRIA recibo / fatura / nota fiscal discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.9 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

6.10 Incorrer nas despesas relacionadas com:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- e) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- f) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

6.11 Entregar, em perfeito estado de funcionamento a rede de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica devidamente preparado para instalação de aparelhos de ar condicionado;

6.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

6.13 Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

6.14 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza, em virtude de falhas estruturais, e ou, das instalações do imóvel;

6.15 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

6.16 Entregar o imóvel à LOCATÁRIA sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e luz todas devidamente quitadas;

6.17 Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trata de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada;

6.18 Dar ciência ao fiscal do contrato imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar durante a vigência do contrato;

6.19 Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo fiscal do contrato e acatar determinações prontamente;

6.20 É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1 Entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, conforme as descrições constantes do Laudo de Avaliação e na data fixada na vigência deste contrato;
- 7.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.5 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 7.6 Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias a estas pagas, com base no contrato vigente;
- 7.7 Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 7.8 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.
- 7.9 Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do imóvel, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da LOCATÁRIA.
- 7.10 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel realizados anterior a contratação.
- 7.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 7.12 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 7.13 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1 O Locatário, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:
- 8.1.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 8.1.2 A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 8.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

8.1.4 Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e as com as condições estabelecidas no contrato estabelecidas por meio da inexibibilidade;

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

8.1.6 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.

8.1.7 Servir-se do imóvel para atendimento exclusivo de finalidade pública, devendo conservá-lo como se seu fosse.

8.1.8 Restituir o imóvel, finda a locação, apto a posterior locação, principalmente nas adequações realizadas para instalação das cadeiras odontológicas e autoclaves, deixar isolado, todo e qualquer tipo de adequação previamente realizada, de forma imperceptível com acabamento condizente com o imóvel encontrado, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.1.10 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes ou terceiros que possuam quaisquer vínculos com a LOCATÁRIA;

8.1.11 Efetuar o pagamento das despesas relativas ao uso do imóvel, em especial os referentes ao consumo de energia elétrica, gás, água, esgoto, IPTU, serviço de telefonia, internet ou outros meios de comunicação;

8.1.12 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

8.1.13 Realizar apenas as modificações previamente acordadas, através de documento assinado entre o setor de Obras das SES e o proprietário, acostado a este Termo, exceto para os casos de simples adequações que não modifiquem o projeto inicial;

8.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.;

8.1.15 Efetuar pagamento de quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado.

8.1.16 Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal, conforme cláusula contratual;

8.1.17 Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

9 CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;



SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, divisórias, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como o cumprimento das normas estabelecidas na portaria nº 68/2016/GBSES.

UNIDADE HOSPITALAR	
Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O representante do Locatário anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome de pessoas eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

10.4.1 Analisar a documentação enviada pelo fiscal, relativo aos processos de pagamento e encaminhar para Coordenadoria de Gestão de Contratos, a fim de dar início ao procedimento de execução orçamentária e financeira;

10.4.2 Controlar a regularidade da documentação da contratada;

10.4.3 Atestar nota fiscal, com assinatura e nome legível (preferencialmente com carimbo de identificação);

10.4.4 Controlar o prazo de vigência e encaminhar pedido de prorrogação (antecedência mínima de 60 dias), com a manifestação do Locador;

10.4.5 Realizar o controle dos saldos contratuais;

a) Verificar a dotação orçamentária para suportar a despesa;

b) Acompanhar o saldo do empenho;

c) Informar a necessidade de ajustes orçamentários;

d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando o valor e a vigência do contrato e aditivos;

10.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

10.5.1 Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto descrito no termo de referência, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução;



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.5.2 Encaminhar as decisões e providências que ultrapassem sua competência, comunicando superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5.3 Elaborar o relatório de acompanhamento mensal do contrato, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações registradas;

10.5.4 Receber e instruir as notas fiscais, devidamente protocoladas como processo;

10.5.5 Encaminhar obrigatoriamente, por escrito, ao Gestor do Contrato:

a) Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o relatório com justificativa para prorrogação do contrato;

b) Processo com as notas fiscais/fatura para remessa a Coordenadoria de Gestão de Contratos, para análise e providências relativas ao pagamento.

10.5.6 Agir de forma preventiva em relação aos problemas que possam afetar a relação contratual;

10.5.7 Expedir notificação a contratada, obrigatoriamente por escrito, com prova de recebimento, encaminhando cópia a Coordenadoria de Gestão de Contratos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA E SUAS CONDIÇÕES

11.1 A proposta de preços deve conter descrição do objeto ofertado e o preço, apresentando o valor mensal e anual de cada item de acordo com o Termo de Referência, devendo ser digitada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, e deverá constar:

11.1.1 Ângela Maria Suniga Carbo, CPF 822.698.377-87 Endereço Princesa Isabel, nº 467 – Bairro Nossa Senhora da Guia – Setor Norte, no Município de Colíder, Telefone (66) 99965-3390, Banco Do Brasil – banco do Brasil – Agência 1779-5, Conta corrente 1980-1, e-mail: gideão_maercadosantos@hotmail.

11.1.2 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

12.1 O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

12.3 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

12.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) Nome e CPF;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do objeto (referência, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

12.5 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente).

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

12.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

12.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.10 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

12.11 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12.12 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nossa fiscal apresentada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526

Projeto atividade: 2741

Fonte: 1.500.1002



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Natureza da despesa: 3.3.90

Elemento de Despesa: 36

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

14.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – (IPCA)*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

14.1.1 Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto desta cláusula contratual;

14.2 O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

15.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

15.1.1 Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto desta cláusula contratual.

15.2 O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

15.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021, se a Empresa Licitante:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

16.2.1 Advertência exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2 Multa calculada na forma do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) em superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 21.2 deste Termo de Referência.

16.2.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato, de acordo com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.3.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.3.2 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.3 Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos “b” ao “g” do item 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4 Declaração de idoneidade e impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas infrações dos incisos “h” a “l” do Item 21.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b” ao “g” do Item 21.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo.



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A rescisão acarretar, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do LOCATARIO, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a complete indenização dos danos.

17.3 Na hipótese de rescisão de que trata o inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATARIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATARIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.5 O procedimento formal de rescisório terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

17.6 Os motivos da rescisão contratual serão formalmente indicados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.7 Termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) As benfeitorias necessárias e úteis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 Em conformidade com o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

19.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

19.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

19.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

19.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

19.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.2 O LOCATÁRIO poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

20.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

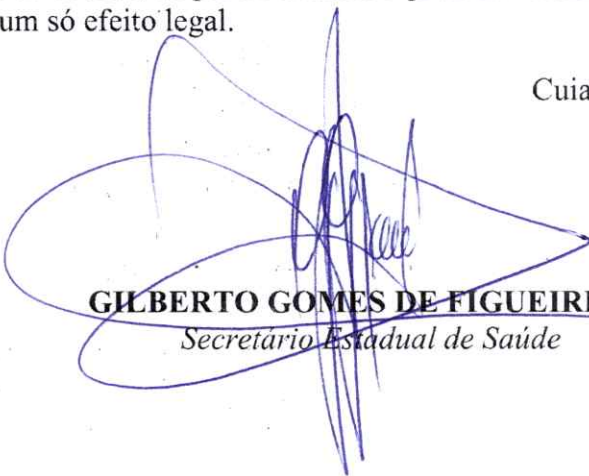
20.2.2 A nulidade não exonera o LOCATÁRIO do dever de indenizar o LOCADOR pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em **02 (duas) vias de igual teor e forma** para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Estadual de Saúde



ANGELA MARIA SUNIGA CARBO
Angela Maria Suniga Carbo.

TESTEMUNHAS:



Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053



Jacenides Lemes Feitosa
Matricula: 294952

